

#### **EDITAL CPSP 11/2025**

DIVULGA CLASSIFICADOS PARA BOLSAS DE ESTUDO CONCEDIDAS PELOS ÓRGÃOS DE FOMENTO E PELA USF (BDC) AOS ESTUDANTES DO PROGRAMA DE PÓSGRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM PSICOLOGIA, MESTRADO E DOUTORADO, DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO – USF.

O Coordenador do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Psicologia – Mestrado e Doutorado, da Universidade São Francisco – USF, no uso de suas atribuições e considerando o Edital CPSP 68/2024, baixa o seguinte

Educando

para a paz

### EDITAL

**Art. 1.º** Estão classificados para concessão de bolsas de estudo oferecidas pelos órgãos de fomento e pela USF (BDC) ao Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Psicologia da Universidade São Francisco – USF os alunos abaixo relacionados:

- I. MESTRADO
  - 1. Antônio Silvério da Rocha Neto Mensalidade
  - 2. Guilherme Miquelino Francisco Mensalidade
  - 3. Bruno Rabêlo de Oliveira Mensalidade
  - 4. Eduardo Bueno de Faria Taxa
  - 5. Sandra Prandini Taxa
  - 6. Carolina Pupo Nogueira Cervone Taxa
  - 7. Matheus Ricardo Gomes Taxa
  - 8. Juliana Camila do Nascimento Ferreira Taxa
  - 9. Valquiria Aparecida Maion Taxa
  - 10. Pedro Godoy dos Santos Taxa
  - 11. Giovanna Viana Francisco Moreira Taxa
  - 12. Maria Clara Ramos de Oliveira Taxa
  - 13. Maria Antonia Bonfante de Almeida Taxa
  - 14. Thaisy Rosane Moraes da Silva Taxa
  - 15. Silvana Lima Ferreira Cursino dos Santos Taxa
  - 16. Amanda Rossatti Figueira Taxa
  - 17. Lucas Henrique Silva Cardoso Taxa
  - 18. Júlia Alves Pereira Taxa





# Educando para a paz

- 19. Hannah Beatrice Frantz Celtan Taxa
- 20. Gabriel Capitanio Ramos de Aragão Taxa
- 21. Gabriely Aparecida Bernardi Taxa
- 22. Karina Paiva de Oliveira Taxa
- 23. Hermas Kohn Pelicer Champam de Almeida Taxa
- 24. Patrícia de Lima Calssi BDC-USF
- 25. Gabriela Sardagna BDC-USF
- 26. Inajar Vitor BDC-USF
- 27. Rafaela Cristina Marotta BDC-USF
- 28. Gustavo Vinícius da Silva Souza BDC-USF

#### II. DOUTORADO

- 1. Jéssica Paula Martins Mensalidade
- 2. Cibelle de Oliveira e Santos Mensalidade
- 3. Camila Grillo Santos Taxa
- 4. Gustavo Kastien Tartaro Taxa
- 5. Milena Pinheiro Duarte Taxa
- 6. Aline Giovana Sarti Taxa
- 7. Camila Araujo Casari Taxa
- 8. Mirelle Christina Pinheiro Taxa
- 9. Ana Flávia de Paula Rosado Taxa
- 10. Ana Cristina Kuhn Pletsch Roncati Taxa
- 11. Luciana Martins de Souza Caselato Guimarães BDC-USF
- 12. Patrícia Teixeira Santos BDC-USF
- 13. Caroline Pascon BDC-USF
- 14. Rebeca de Souza Cordeiro Toyama BDC-USF
- 15. Izabella de Araújo Menardi BDC-USF

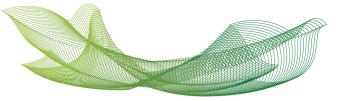
**Art. 2.º** No dia 28 de fevereiro de 2025, caberá interposição de recurso, devidamente fundamentado, mediante requerimento enviado à coordenação do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu, para o e-mail <a href="mailto:psicologia.pos@usf.edu.br">psicologia.pos@usf.edu.br</a>.

Parágrafo único. Havendo alterações mediante deferimento do recurso, será publicado novo edital.

### **Art. 3.º** São atribuições do beneficiário BDC:

- estar regularmente matriculado no programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em que se realiza o curso;
- II. ser classificado em processo seletivo conduzido pela Comissão de Bolsas;





# Educando para a paz

- cumprir todas as determinações regimentais do curso e da instituição em que está regularmente matriculado;
- IV. comprovar desempenho acadêmico satisfatório, conforme as normas definidas pelo Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu;
- V. comprovar desempenho nas atividades atribuídas;
- VI. não reprovar em disciplinas;
- VII. não possuir qualquer relação de trabalho com a Instituição promotora do Programa de Pós-Graduação;
- VIII. não acumular o benefício com outra bolsa;
- IX. atender aos objetivos do cronograma de atividades e cumprir tempestivamente o prazo máximo estabelecido para sua titulação;
- X. estar ciente de que a não conclusão do curso acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com o benefício, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada.

**Parágrafo único.** A inobservância das cláusulas citadas acima e/ou qualquer fraude praticada pelo(a) beneficiário(a) implicará o cancelamento da bolsa, com a restituição integral e imediata dos recursos, de acordo com os índices previstos em lei competente.

**Art. 4.º** O benefício BDC obedecerá às disposições constantes da Portaria PROEPE/PROAP 12/2020.

### Art. 5.º São atribuições do beneficiário CAPES:

- cumprir todas as determinações regimentais do curso e da instituição participante do PROEX no qual está regularmente matriculado;
- II. atender aos objetivos do cronograma de atividades e cumprir tempestivamente o prazo máximo estabelecido para sua titulação;
- III. para a modalidade I (Bolsa e auxílio custeio taxa), ter disponibilidade para participação presencial no programa por, ao menos, quatro turnos semanais; caso exerça atividade remunerada, esta não poderá exceder 12 horas semanais;
- IV. repassar mensalmente à instituição à qual está vinculado o valor da taxa escolar recebido em sua conta, sujeito ao cancelamento imediato do benefício no caso do não cumprimento dessa obrigação;
- V. restituir à Capes os recursos recebidos irregularmente, quando apurada a não observância das normas do PROEX, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada e fundamentada em parecer da Comissão de Bolsas PROEX/Capes, nos termos do art. 5.º.







## Educando para a paz

**Art. 6.º** Os classificados poderão ser convocados para assinar o Termo de Compromisso eletronicamente com a Universidade São Francisco – USF, conforme MP n.º 2.200-2 de 24/8/2001, que será enviado por e-mail pela Secretaria de Pós-Graduação através do Portal de Assinaturas Certeduc, de acordo com a liberação e quota das bolsas de estudos pelos órgãos de fomento e USF, referente às bolsas de doutorado BDC.

**Parágrafo único.** Caso o estudante convocado não assine o termo de compromisso, estará automaticamente desclassificado, sendo convocado o próximo da lista classificatória divulgada.

- **Art. 7.º** A liberação das taxas escolares e bolsas ao Programa será efetuada exclusivamente pelos órgãos de fomento e pela USF.
- **Art. 8.º** Em caso de liberação de bolsa ou taxa pelo órgão de fomento, caso haja interesse do estudante, a lista de classificados será utilizada para atribuição da bolsa.
- **Art. 9.º** Este Edital está, portanto, condicionado aos prazos praticados pelos órgãos de fomento e esta classificação tem validade até a abertura do próximo edital para processo classificatório de bolsas de estudo.
- **Art. 10.** Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito para que o presente produza seus efeitos.

Publique-se.

Campinas, SP, 27 de fevereiro de 2025.

Felipe Valentini
Coordenador do Programa de Pós-Graduação
Stricto Sensu em Psicologia

